LEI N.º 003/2000

Súmula: Dispõe Sobre o Subsídio dos Vereadores do Município de Fênix, para a Legislatura de 2.001 a 2.004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovará e o Prefeito Municipal, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Fênix, fixado em parcela única, para a Legislatura de 2.001 a 2.004, é de R$- 1.100,00 (mil e cem reais), não podendo ultrapassar o limite Constitucional sobre o Subsidio do Deputado Estadual.

Parágrafo Único – O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R$- 1.200,00 (mil e duzentos reais), não podendo ultrapassar o limite Constitucional sobre o Subsídio do Deputado Estadual.

Art. 2º - A alteração do Subsídio de que trata o Artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver.

I – reajuste ou aumento geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais;

II – revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A alteração decorrente do disposto no inciso I do caput deste Artigo dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II do caput deste Artigo será automática.

Art. 3º - A indenização das Sessões Extraordinária e a forma de desconto por não comparecimento às Sessões serão previstas em Resolução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2.001.

Paço Municipal, 30 de junho de 2000.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal